

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação da Portaria que estabelece novas regras para a redução do II para Bens de Capital e Informática - Ex-tarifários

PDL 471/2019, do senador José Serra (PSDB/SP), que “Sustar a Portaria do Ministério da Economia nº 309, de 24 de junho de 2019”.

Susta Portaria que estabelece novas regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

A Portaria determina a redução da alíquota do Imposto de Importação, concedida na condição de Ex-tarifário, de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum - TEC como BK ou BIT.

A redução de alíquotas de Imposto de Importação:

- a) Será concedida aos bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados;
- b) Não será aplicável para “sistemas integrados”;
- c) Não poderá ser aplicável às autopeças sem produção nacional, devendo os interessados, nesses casos, obedecerem aos requisitos e procedimentos definidos para a lista de autopeças constante dos anexos da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

A portaria estabelece procedimentos detalhados para requerimento de redução do Imposto de Importação para BK e BIT, assim como renovação, alteração ou revogação.

Alterações em Ex-tarifários vigentes - as alterações de redação ou da classificação fiscal (NCM) poderão ser solicitadas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Ex-tarifário, desde que a alteração solicitada não descaracterize o bem.

Prazo de manifestação - na hipótese de a alteração não ser solicitada pelo pleiteante original do Ex-tarifário, este será consultado e terá prazo de dez dias úteis para se manifestar sobre a proposta. Os pleitos de alteração de redação poderão ser disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Economia pelo prazo de 20 dias corridos, para manifestações de outras partes interessadas.

Revogações de Ex-tarifário - as reduções tarifárias concedidas ao amparo do Regime de Ex-tarifários poderão ser revogadas antes do prazo de vigência estabelecido na Portaria que a concedeu, mediante demanda ou por iniciativa governamental, por existência de produção nacional equivalente, bem como na hipótese em que haja alterações em diretrizes das políticas governamentais, absorção de novas tecnologias, investimento em melhoria de infraestrutura e para isonomia com bens produzidos no Brasil.

Consulta Pública - será efetuada Consulta Pública, na página eletrônica do Ministério da Economia, para os pleitos de concessão, renovação e, quando cabível, alteração de Ex-tarifário, pelo prazo de 20 dias corridos, para que fabricantes nacionais, associações ou órgãos e entidades de governo possam apresentar contestação. Os pleitos de revogação terão Consultas Públicas específicas, pelo prazo de 20 dias corridos, para manifestação dos interessados.

Apuração da Existência de Produção Nacional - a apuração da existência de produção nacional equivalente será feita por meio de Consulta Pública na página eletrônica do Ministério da Economia, sem prejuízo de outros meios comprobatórios.

Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente se considerará que há produção nacional equivalente à do bem importado considerado quando o bem nacional apresentar:

- a) Desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado, desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição para o Ex-tarifário, no padrão da TEC;
- b) Prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado;
- c) Fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante;
- d) Preço do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works - preço para retirada do produto na fábrica), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda

nacional, com base no preço CIF - Cost, Insurance and Freight (inclusão dos custos do bem, transporte e seguros).

Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, também serão levados em consideração:

- a) Grau de automação, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional;
- b) Tecnologia utilizada, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional;
- c) Garantia de performance do bem;
- d) Consumo de matéria-prima, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional, após a aplicação da alíquota do II, considerada aquela vigente na data inicial do pleito de Ex-tarifário;
- e) Utilização de mão de obra;
- f) Consumo de energia e custo unitário de fabricação.

PDL 468/2019, do deputado José Ricardo (PT/AM), que “Susta a Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Gabinete do Ministro da Economia”.

Susta Portaria que estabelece novas regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

A Portaria determina a redução da alíquota do Imposto de Importação, concedida na condição de Ex-tarifário, de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum - TEC como BK ou BIT.

A redução de alíquotas de Imposto de Importação:

- a) Será concedida aos bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados;
- b) Não será aplicável para “sistemas integrados”;
- c) Não poderá ser aplicável às autopeças sem produção nacional, devendo os interessados, nesses casos, obedecerem aos requisitos e procedimentos definidos para a lista de autopeças constante dos anexos da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

A portaria estabelece procedimentos detalhados para requerimento de redução do Imposto de Importação para BK e BIT, assim como renovação, alteração ou revogação.

Alterações em Ex-tarifários vigentes - as alterações de redação ou da classificação fiscal (NCM) poderão ser solicitadas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Ex-tarifário, desde que a alteração solicitada não descaracterize o bem.

Prazo de manifestação - na hipótese de a alteração não ser solicitada pelo pleiteante original do Ex-tarifário, este será consultado e terá prazo de 10 dias úteis para se manifestar sobre a proposta. Os pleitos de alteração de redação poderão ser disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Economia pelo prazo de 20 dias corridos, para manifestações de outras partes interessadas.

Revogações de Ex-tarifário - as reduções tarifárias concedidas ao amparo do Regime de Ex-tarifários poderão ser revogadas antes do prazo de vigência estabelecido na Portaria que a concedeu, mediante demanda ou por iniciativa governamental, por existência de produção nacional equivalente, bem como na hipótese em que haja alterações em diretrizes das políticas governamentais, absorção de novas tecnologias, investimento em melhoria de infraestrutura e para isonomia com bens produzidos no Brasil.

Consulta Pública - será efetuada Consulta Pública, na página eletrônica do Ministério da Economia, para os pleitos de concessão, renovação e, quando cabível, alteração de Ex-tarifário, pelo prazo de 20 dias corridos, para que fabricantes nacionais, associações ou órgãos e entidades de governo possam apresentar contestação. Os pleitos de revogação terão Consultas Públicas específicas, pelo prazo de 20 dias corridos, para manifestação dos interessados.

Apuração da Existência de Produção Nacional - a apuração da existência de produção nacional equivalente será feita por meio de Consulta Pública na página eletrônica do Ministério da Economia, sem prejuízo de outros meios comprobatórios.

Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente se considerará que há produção nacional equivalente à do bem importado considerado quando o bem nacional apresentar:

- a) Desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado, desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição para o Ex-tarifário, no padrão da TEC;
- b) Prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado;
- c) Fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante;
- d) Preço do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works - preço para retirada do produto na fábrica), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda nacional, com base no preço CIF - Cost, Insurance and Freight (inclusão dos custos do bem, transporte e seguros).

Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, também serão levados em consideração:

- a) Grau de automação, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional;
- b) Tecnologia utilizada, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional;
- c) Garantia de performance do bem;
- d) Consumo de matéria-prima, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional, após a aplicação da alíquota do II, considerada aquela vigente na data inicial do pleito de Ex-tarifário;
- e) Utilização de mão de obra;
- f) Consumo de energia e custo unitário de fabricação.

PDL 470/2019, do deputado Sidney Leite (PSD/AM), que “Susta os efeitos da Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, que designa regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário”.

Susta Portaria que estabelece novas regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

A Portaria determina a redução da alíquota do Imposto de Importação, concedida na condição de Ex-tarifário, de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum - TEC como BK ou BIT.

A redução de alíquotas de Imposto de Importação:

- a) Será concedida aos bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados;
- b) Não será aplicável para “sistemas integrados”;
- c) Não poderá ser aplicável às autopeças sem produção nacional, devendo os interessados, nesses casos, obedecerem aos requisitos e procedimentos definidos para a lista de autopeças constante dos anexos da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

A portaria estabelece procedimentos detalhados para requerimento de redução do Imposto de Importação para BK e BIT, assim como renovação, alteração ou revogação.

Alterações em Ex-tarifários vigentes - as alterações de redação ou da classificação fiscal (NCM) poderão ser solicitadas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Ex-tarifário, desde que a alteração solicitada não descaracterize o bem.

Prazo de manifestação - na hipótese de a alteração não ser solicitada pelo pleiteante original do Ex-tarifário, este será consultado e terá prazo de 10 dias úteis para se manifestar sobre a proposta. Os pleitos de alteração de redação poderão ser disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Economia pelo prazo de 20 dias corridos, para manifestações de outras partes interessadas.

Revogações de Ex-tarifário - as reduções tarifárias concedidas ao amparo do Regime de Ex-tarifários poderão ser revogadas antes do prazo de vigência estabelecido na Portaria que a concedeu, mediante demanda ou por iniciativa governamental, por existência de produção nacional equivalente, bem como na hipótese em que haja alterações em diretrizes das políticas governamentais, absorção de novas tecnologias, investimento em melhoria de infraestrutura e para isonomia com bens produzidos no Brasil.

Consulta Pública - será efetuada Consulta Pública, na página eletrônica do Ministério da Economia, para os pleitos de concessão, renovação e, quando cabível, alteração de Ex-tarifário, pelo prazo de 20 dias corridos, para que fabricantes nacionais, associações ou órgãos e entidades de governo possam apresentar contestação. Os pleitos de revogação terão Consultas Públicas específicas, pelo prazo de 20 dias corridos, para manifestação dos interessados.

Apuração da Existência de Produção Nacional - a apuração da existência de produção nacional equivalente será feita por meio de Consulta Pública na página eletrônica do Ministério da Economia, sem prejuízo de outros meios comprobatórios.

Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente se considerará que há produção nacional equivalente à do bem importado considerado quando o bem nacional apresentar:

- a) Desempenho ou produtividade igual ou superior ao do bem importado, desde que o parâmetro conste da sugestão de descrição para o Ex-tarifário, no padrão da TEC;
- b) Prazo de entrega igual ou inferior ao do mesmo tipo de bem importado;
- c) Fornecimentos anteriores efetuados nos últimos cinco anos pelo fabricante;
- d) Preço do bem nacional, calculado na fábrica EXW (Ex Works - preço para retirada do produto na fábrica), sem a incidência de tributos, não superior ao do bem importado, calculado em moeda

nacional, com base no preço CIF - Cost, Insurance and Freight (inclusão dos custos do bem, transporte e seguros).

Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, também serão levados em consideração:

- a) Grau de automação, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional;
- b) Tecnologia utilizada, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional;
- c) Garantia de performance do bem;
- d) Consumo de matéria-prima, quando houver margem de diferença de 5% em favor do nacional, após a aplicação da alíquota do II, considerada aquela vigente na data inicial do pleito de Ex-tarifário;
- e) Utilização de mão de obra;
- f) Consumo de energia e custo unitário de fabricação.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária

PEC 110/2019, do senador Acir Gurgacz (PDT/RO), que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

Propõe Reforma Tributária da seguinte forma:

Extinção de tributos - extingue, após período de transição, o IPI, IOF, CSLL, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação, Cide-Combustíveis, ICMS e ISS.

Criação de tributos - cria: a) o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS, nos moldes de um imposto sobre valor agregado); e b) o Imposto Seletivo (nos moldes de um excise tax).

Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) - em relação ao IBS determina:

- a) **Iniciativa** - que a iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do IBS caberá exclusivamente a: Governadores; Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores, manifestando-se, cada uma delas pela maioria relativa de seus membros; bancadas estaduais de deputados federais ou senadores; comissão mista de deputados federais e senadores, instituída para este fim. Nos projetos apresentados que tratem do IBS deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos: um terço dos Estados e Distrito Federal; ou um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da

população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal citadas acima;

- b) **Características** - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar. Incidirá, sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior, nas importações, a qualquer título; nas locações e cessões de bens e direitos; nas demais operações com bens intangíveis e direitos.

Não incidirá: nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores; sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira; nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento.

Pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

- I. Cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;
- II. Exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;
- III. Utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica.

Não integrará sua própria base de cálculo.

Poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;

- c) **Créditos** - o imposto será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores sendo assegurado:
- I. O crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;
 - II. O crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado; e
 - III. O aproveitamento de saldos credores acumulados.
- d) **Benefícios e incentivos fiscais** - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços: alimentos,

inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional.

- e) **Competência de julgamento em RESP** - compete ao STJ julgar em RESP as causas decididas quando a decisão recorrida, também, contrariar as leis complementares relativas ao IBS;
- f) **Regulamentação, arrecadação, fiscalização e cobrança do IBS** - a regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do IBS, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios cabendo à lei complementar dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições.

Imposto Seletivo (IS) - em relação ao IS determina:

- a) **Competência, incidência e base de cálculo** - que é um tributo de competência da União que incidirá sobre: operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos.
 - I. Incidirá também nas importações, a qualquer título;
 - II. Não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei e a forma de devolução do imposto que os onerar;
 - III. Será monofásico;
 - IV. Não integrará sua própria base de cálculo ou a do IBS.
- b) **Alíquotas** - que poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei; que não poderá ter alíquota superior à do IBS, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e bebidas alcoólicas;
- c) **Contribuições sociais e CIDEs** - que as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas não incidirão sobre as operações sujeitas ao Imposto Seletivo;
- d) **Anterioridade** - não se aplica a anterioridade anual ao Imposto Seletivo;

Imposto de Renda - determina que incida também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio ou do patrimônio material indenizado. Incorporará a CSLL.

Realocação de tributos/produto da arrecadação - determina as seguintes alterações:

- a) **ITCMD** - determina que o ITCMD fique sob competência da União e não mais dos Estados e Distrito Federal. O imposto incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve seu inventário processado no exterior. Determina ainda que a arrecadação será destinada aos Municípios devendo lei que o instituir determinar a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados;
- b) **IPVA** - continua de competência dos Estados e Distrito Federal e incidirá, além de veículos automotores também sobre veículos terrestres, aquáticos e aéreos. Determina que não incida sobre veículos de uso comercial, destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar. Terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Estabelece ainda que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios. Lei complementar deverá estabelecer as regras de distribuição de receita sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos. Até que isso aconteça o produto da arrecadação será distribuído por critério populacional.

Famílias de baixa renda - determina que caiba à lei complementar definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

Fortalecimento das receitas tributárias dos Municípios - além de a arrecadação do ITCMD e do IPVA irem para os Municípios, em relação ao IPTU e ao ITBI, lei complementar estabelecerá alíquotas mínimas, limites para concessão de benefícios fiscais e reajustes mínimos da base de cálculo em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

O IPTU e o ITBI poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios.

Contribuição previdenciária patronal sobre a folha - determina que lei defina os setores de atividade econômica para os quais a contribuição previdenciária sobre a folha poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

Define também que lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição sobre a folha, inclusive mediante estabelecimento de adicional do IBS.

Estabelece ainda que o valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A (repartição do IBS), após as entregas e destinações previstas na Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social.

Abono salarial, seguro desemprego e BNDES - o fundo de custeio do programa do seguro desemprego e do abono será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A (repartição do IBS), nos termos da lei.

Dos recursos mencionados no art. 156-A (repartição do IBS) pertencentes à União, pelo menos 11,71% serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

Simples Nacional e Zona Franca de Manaus - permanecem com a mesma sistemática de hoje.

Transição - no primeiro ano, institui contribuição “teste”, para estimar com precisão o potencial arrecadatório do futuro IBS, com alíquota de 1%. O valor pago poderá ser compensado com a contribuição previdenciária patronal sobre a receita ou o faturamento. Eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até 60 dias.

Entre o 2º e o 5º ano os dois regimes conviverão, com implementação gradual do IBS e do Imposto Seletivo e redução dos seguintes tributos extintos - IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, Salário-Educação, Cide-Combustíveis, ICMS e ISS -, com substituição das arrecadações à razão de um quinto por ano. Neste período, as arrecadações do IBS e do IS serão partilhadas entre União, Distrito Federal, cada Estado e cada Município de acordo com a média das arrecadações observadas em três exercícios anteriores de distribuição dos tributos extintos, deduzidas as entregas a outros entes federativos (FPE, FPM, FPEX, FCO, cota-parte 25% do ICMS, cota-parte 50% do IPVA), que serão somadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu.

Entre o 6º e o 15º ano a arrecadação do IBS será seletiva e feita de forma inversamente proporcional entre a distribuição com base nos três exercícios anteriores e a com base na nova redação da Constituição.

Saldos credores acumulados pré-Reforma Tributária - lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional (IPI, ICMS, Cide-combustíveis, contribuição previdenciária patronal sobre o faturamento, PIS/Pasep).

Repartição das receitas tributárias - todos os percentuais de repasse são recalculados.

Administração tributária - determina que lei complementar de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

A autoridade administrativa tributária é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.

Fundos para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados e os Municípios - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão: fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura; fundo com os mesmos objetivos e destinação, em relação aos Municípios.

Lei complementar estabelecerá os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita per capita e poderá prever hipótese de: destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo; retenção ou redução de valores dos fundos relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.

Em relação à segunda hipótese, lei complementar definirá parcela do fundo destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos. O disposto acima se aplica até o 15º exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Dedução de IR à pessoa jurídica que tiver despesas com capacitação profissional de pessoas com deficiência

PL 3860/2019, do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que “Permite que a pessoa jurídica deduza do Imposto de Renda devido às despesas realizadas na capacitação profissional de pessoas portadoras de deficiência”.

Permite que a pessoa jurídica deduza do Imposto de Renda devido, em cada período de apuração, as despesas realizadas na capacitação profissional de pessoas portadoras de deficiência contratadas nos seguintes termos: a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Limite de dedução - a dedução estabelecida não poderá exceder em cada exercício, isoladamente, a 1% do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica e, cumulativamente com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a 4%.

Fonte: Informe Legislativo Nº 20/2019 – CNI